

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 013/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATURAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 14 de novembro, n. 211, Centro, Caturai-Go, CEP 75.430-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 04.815.319/0001-26, neste ato representado por seus Secretário Sr. LUIZ CARLOS DE SOUSA, com poderes constituído por meio do Decreto nº. 007/2025 de 01/01/2025, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar o Credenciamento nº 013/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

LOCAL: Sala da Licitação – Praça 14 de novembro, nº 211, Centro – Caturai – Goiás

DATA: A partir de 31 de outubro de 2025

HORÁRIO: Das 08:00 as 11:00 e das 13:00 a 16:00

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAL ESPECIALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CATURAI-GO.**

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Município de Caturai e da Empresa a ser credenciada, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3. A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.caturai.go.gov.br, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do Município de Caturai em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

1.4. A qualquer tempo, o Município de Caturai poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Caturai, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitação ou encaminhados por e-mail a **partir do dia 31/10/2025, no horário de Das 08:00 as 11:00 e das 13:00 a 16:00 horas.**

2.2. Os documentos poderão ser entregues à Agente de Contratação em envelope fechado e protocolizado na Praça 14 de novembro, nº 211, Centro – Caturai – Goiás, sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caturai, no horário de 08:00 às 16:00 horas, contendo em sua parte externa o seguinte:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATURAI/GO NOME / RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO TELEFONE PARA CONTATO CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

2.3. Os documentos também poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@caturai.go.gov.br desde que seja feita a confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação;

2.4. Depois de entregues os envelopes e/ou encaminhados os documentos por e-mail, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que possuam os Serviços Especializados na área referida no Objeto, e que apresentem os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade/CNH;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- g) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
- h) Cadastro do Estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento;
- j) Alvará de Licença Sanitária.

3.1.3 Documentos relativos à Habilitação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

3.1.4 Das Declarações:

- a) Declaração Única, conforme modelo Anexo II;
- b) Solicitação de Declaração de Aceitação dos Preços e Informação do Corpo Técnico, conforme modelo do Anexo III;

3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 3.3. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 3.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.
- 3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor apto para praticar tal ato.
- 3.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 3.7. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.
- 3.8. Para análise da documentação apresentada, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.
- 3.9. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)** e **CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.
- 3.10** - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1. A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.
- 4.1.1. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.
- 4.2. Após apreciar a documentação, o Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.
- 4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.
- 4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades nele prescritas.
- 4.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.
- 4.6. O Município de Caturai/GO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.7. Durante a análise da documentação pelo Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

4.8. O Município de Caturai/GO poderá nomear comissão para visitar as entidades proponentes, com a finalidade de emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

4.9. Após a análise da documentação, o Município de Caturai/GO manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.10. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

4.11. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital. 4.12. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem a Ata de Credenciamento à prestação de serviços. O Município se reserva o direito a chamar os credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

5.1.2. - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.1.3. - Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.1.4. - O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

5.1.5. - Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas

6. DA ATA DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento de Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

6.2. A respectiva Ata de Credenciamento terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

6.2.1. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caturai/GO, ressalvados os motivos de força maior.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação e definição dos serviços a serem prestados.

6.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços.

6.5. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

6.6. A Ata de Credenciamento firmada com o Município de Caturai somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.7. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de descumprimento às regras da Ata de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

7.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

7.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

7.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

7.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

7.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

7.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

7.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021. 7.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

7.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

8. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.

8.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto à Administração Pública o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.

8.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito/ Secretaria Municipal de Administração.

8.4. O Município de Caturai/GO não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, localizada na Praça 14 de novembro, nº. 211, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Caturai, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município do ano de 2025:

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: Beatriz Guedes, ocupante do cargo auxiliar administrativo e por representante da CREDENCIADA, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.2 Registrar as irregularidades por culpa da CREDENCIADA para fins de rescisão presente contrato.

11.3 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

11.4 Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços

11.5 Acompanhar e avaliar a CREDENCIADA no intuito de verificar se os serviços estão sendo prestados dentro das normas do edital, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende as necessidades do usuário. 11.6 Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias.

11.7 Processar as ações no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), e ao outro Sistema de informação que venha a ser implantado no âmbito do Sistema SUS em substituição ou complementar a esse.

11.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.

11.9 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos procedimentos que estarão sujeitos a glosas caso as requisições dos mesmos não estejam devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente aos Prestadores e, devidamente entregues com espelho de atendimento assinados pelo profissional responsável. Será ainda, objeto de glosa, as guias com autorizações rasuradas, e que não forem apresentadas dentro do mês de autorização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I - Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

II - Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caturai.

III - Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Caturai sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

- IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- V - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.
- VI - Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.
- VII - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste edital.
- VIII - Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.
- IX - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- X - Após a realização da cirurgia indicada, o paciente terá direito as consultas pós operatórias sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- XI - Os procedimentos deverão ser realizados em hospital que contenha as condições de atendimento, de no mínimo um leito semi-intensiva para o caso de necessidade, além de todas as documentações legais em dia, como por exemplo, alvará sanitário, alvará de bombeiros, alvará de funcionamento, etc.
- XII - A distância do Hospital que realizará o procedimento não pode ser maior que 80 km do Município de Caturai.
- XIII - O nome e qualificação do profissional que realizará os procedimentos deverão ser apresentados no ato do credenciamento do processo licitatório e; há obrigatoriedade de apresentação de documentação que comprove a qualificação técnica.
- XIV - Quanto ao local de prestação dos serviços, cabe informar que deverá ser de inteira responsabilidade do contratado, observando as exigências previstas no item X.I.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sala da Divisão de Licitação através do e-mail licitacao@caturai.go.gov.br ou na Praça 14 de novembro, nº 211, Centro, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- 13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 13.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sítio eletrônico do Município de Caturai.
- 13.5. Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos.
- 13.6. É facultado ao Município de Caturai, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Município de Caturai não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.
- 13.8. O Município de Caturai poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.9 Fica eleito o foro da Comarca de Araçu-Goias, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

13.10- As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, nos Diários Oficiais e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

13.11- Integram este Edital os seguintes anexos:

13.11.1- ANEXO I -Termo de Referência

13.11.2- ANEXO II - Declarações Unificadas;

13.11.3- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS DAS TARIFAS E INFORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

13.11.4- ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Caturai, Estado Goiás, aos 30 de outubro de 2025.

Elizabeth Angélica Gouveia Furtado
Agente de contratação

De acordo: **LUIZ CARLOS DE SOUSA**
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de Hospitais especializados para realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade ginecológicos, incluindo consultas na mesma área, para atender a demanda dos Municípios de Caturai-GO

1.2 O objeto desse termo de referência é comum, nos termos do Artigo 79, da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de credenciamento.

1.3 Conforme especificações e quantitativos e regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITARIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL ANUAL
1	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	2	R\$ 5.434,78	10.869,56

1.4. **Local da prestação do serviço:** Na sede do contratado.

1.5. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

1.6. A vigência contratual será de 2 (dois) meses, podendo haver a possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação deste objeto será por inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, IV e no art. 79 da Lei nº 14.333, visto que, contratações na modalidade de credenciamento estão autorizadas desde que seja viável e vantajoso para a administração optar por este tipo de modalidade;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Do estabelecimento do Hospital:

- Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
- Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital. Não será admitido, como meio de comprovante, a apresentação de protocolo de entrada de solicitação de Alvará Sanitário junto ao órgão competente;
- O estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 80 km do município de Caturai-GO;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto;

4.2 – Do (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços:

- a) A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;
- b) Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

4.3 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.4 - Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.5 - Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

4.6 - Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Procedimento para execução/realização das consultas até a realização dos procedimentos cirúrgicos:

5.1.1 – A paciente que necessita do procedimento cirúrgico, deve em primeiro momento, passar por uma consulta na Unidade Básica de Saúde, na qual, o médico avaliador solicitará uma consulta em Cirurgia Ginecológica;

5.1.3 - Após a primeira consulta, a paciente retorna ao setor de cirurgias com o pedido médico de exames laboratoriais, eletrocardiograma, raio-X e avaliação pré-anestésica (em alguns casos é solicitado exame de imagem como Ultrassonografia Transvaginal, Estudo Urodinâmico e Tomografias Computadorizadas), onde na qual, a paciente é adicionada em outra planilha de controle interno para liberação dos exames solicitados;

5.1.4 Após a paciente passar por avaliação do médico anestesista, ela é encaminhada novamente para consulta com o Cirurgião Ginecológico para apresentar os exames solicitados e também para apresentar a liberação do anestesista;

5.1.5 – Após a avaliação e indicação da cirurgia, a paciente deve retornar ao setor de cirurgias com o encaminhamento médico solicitando a realização do procedimento cirúrgico. Em sequência, após a confirmação da data da cirurgia (repassada pela credenciada), a paciente deve retornar ao setor de cirurgias para assinar a autorização e para recebimento de orientações acerca do procedimento cirúrgico;

5.1.6 – Com as requisições médicas, agendamento do hospital para a data de cirurgia, setor de cirurgias emite ofício com a solicitação para o setor de compras da secretaria de saúde, onde é emitida autorização de fornecimento em seguida enviada para empenho e envio da mesma para fornecedor autorizando o procedimento cirúrgico.

5.1.7 – Após a realização do procedimento cirúrgico, o Cirurgião Ginecológico entregará para a paciente um pedido médico de retorno, cujo qual, deve indicar em quantos dias a paciente deve estar retornando para consulta pós operatória. Tal pedido médico, deve ser entregue para a equipe do setor de cirurgias pela paciente. O procedimento retro mencionado entra em vigor na data de assinatura do contrato e permanecerá em vigor durante toda a sua vigência, na qual, fica sujeita a eventuais revisões e atualizações mediante acordo entre as partes.

6. MODELO GESTAO DO CONTRATO

6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Caturai acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio do Fiscal **Beatriz Guedes Monteiro**.

6.2 – O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7 CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços indicados, deverão ser prestados conforme demanda, de forma parcelada:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto;

7.2 - O pagamento somente será realizado após a emissão do termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo;

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs mesmo aqueles de filiais ou matriz;

7.4 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber;

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O credenciamento será conferido, as empresas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

8.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a

manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10 REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 – Os locais de execução dos procedimentos cirúrgicos ginecológicos de média complexidade, devem ser executados nas dependências da contratada, que deverá estar localizada no raio de distância máximo de 80 km do município de Caturai-GO. Tais serviços serão prestados com a utilização de equipamentos, insumos e materiais próprios da contratada, por profissionais devidamente habilitados. Tais serviços serão prestados somente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência e nos documentos em anexo, não sendo permitida a execução fora das especificações pré-definidas;

10.3 - As regras para recebimento obedecerão ao disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DO PREÇO

11.1 Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irrevogáveis, exceto para previsões legais.

12 DO REAJUSTE

12.1 O valor dos procedimentos indicados fica sujeito à eventual correção e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

12.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos/reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre os equilíbrios econômico financeiros do contrato, nos termos legais.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses e as respectivas Atas de Credenciamento terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

14.2 O preço do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Credenciante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser rescindido, por intermédio do processo administrativo específico assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

15.1.1 Não cumprir as condições do contrato;

15.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

15.1.4 Não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

15.2 A Credenciada poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

16.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

16.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

17.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

16.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

16.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÚNICA

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

X - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XI - cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII - os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS DAS TARIFAS E INFORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CATURAI – GO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3891/2025

CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Razão Social do Fornecedor:

CNPJ:

Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Quadro Societário com o devido CPF:

Representante Legal para assinatura da Ata de Credenciamento com o devido CPF:

DECLARAMOS por meio desta solicitar o credenciamento DE HOSPITAL ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CATURAI-GO.

DECLARAMOS estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabela de preço estipulado pelo Município de Caturai/GO, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos abaixo referidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN		

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Caturai/GO, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Caturai/GO poderá cancelar o credenciamento nos termos da respectiva Ata de Credenciamento.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

DECLARAMOS por meio deste que a empresa possui atualmente no seu corpo técnico para prestação dos serviços hora pleiteados os seguintes profissionais médicos:

RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO		
Nome do Profissional	CPF	INSCRIÇÃO NA ENTIDADE COMPETENTE



Declaramos ainda, sob as penas da lei, que não será disponibilizado para o município profissional que tenha sofrido sanções impeditivas na Prefeitura Municipal de Caturai e/ou outros órgãos públicos, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATURAI E DE OUTRO LADO A EMPRESA
XXXXXXXXX .**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATURAI**, com sede na Praça 14 de novembro, 211 centro, Caturai-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.319/0001-26, neste ato representado por sua titular, Sr. LUIZ CARLOS DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1662094, Órgão Expedidor: SPTC-GO e, CPF sob o n.º 332.910.471-68, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 007/2025 de 01/01/2025, e na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, sediado a _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no Processo nº 3891/2025 - Credenciamento nº 013/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. - O presente Termo tem por objeto credenciar Hospitais especializados e/ou geral para realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade ginecológicos, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DO CONTRATO.

2.1. O prazo de execução deste Termo de CONTRATO será inicialmente de 02 (dois) meses, a contar da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188.23 e seus incisos.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.3. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e posteriores, como segue:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- 10.122.0046.2.048- 3.3.90.34.03

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO.

4.1. - A gestão do Termo de Contrato será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.

4.2. - Este Termo de Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 013/2025 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.

4.3. - A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Contrato, será pelos seguintes servidores:

Gestor: Luiz Carlos de Sousa

Fiscal: Beatriz Guedes Monteiro

4.4- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

5.1. - Pela prestação de serviço do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar com a data-base vinculada à data do orçamento estimado tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

6.1.2. - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

6.1.3. - Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

6.1.4. - O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

6.1.5. - Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.2. - Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.3. - Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais /Faturas em dia;

7.4. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. - Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7.6. - Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.7. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- I - Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- II - Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caturai.
- III - Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Caturai sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.
- IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- V - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.
- VI - Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.
- VII - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste edital.
- VIII - Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.
- IX - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- X - Após a realização da cirurgia indicada, o paciente terá direito as consultas pós operatórias sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- XI - Os procedimentos deverão ser realizados em hospital que contenha as condições de atendimento, de no mínimo um leito semi-intensiva para o caso de necessidade, além de todas as documentações legais em dia, como por exemplo, alvará sanitário, alvará de bombeiros, alvará de funcionamento, etc.
- XII - A distância do Hospital que realizará o procedimento não pode ser maior que 80 km do Município de Caturai.
- XIII - O nome e qualificação do profissional que realizará os procedimentos deverão ser apresentados no ato do credenciamento do processo licitatório e; há obrigatoriedade de apresentação de documentação que comprove a qualificação técnica.
- XIV - Quanto ao local de prestação dos serviços, cabe informar que deverá ser de inteira responsabilidade do contratado, observando as exigências previstas no item X.I.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

- 9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição /empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1– O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar:

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.2.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;

10.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;

10.3.3 - dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;

10.3.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;

10.3.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;

10.3.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;

10.3.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;

10.3.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;

10.3.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;

10.3.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% do valor do contrato;

10.3.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 30% do valor do contrato;

10.3.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% do valor do contrato;

10.4.1 A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.2 A sanção estabelecida no item 10.2.5 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2- Durante o período transcorrido no íterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

11.3- A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4. - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

11.5. Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.6. Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

11.7. Quando da renúncia unilateral expressa sem ônus, pela contratada, após, o prazo mínimo pré-determinado pela Contratante.

11.8. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

11.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.13.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.14. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14.3. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Portal de transparência do Municípios Caturai - Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão dirimidas pela Comissão de Contratação Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araçu/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas

Caturai, GO ____ de _____ de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____